

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

## **DEMOCRACIA: BREVES ANÁLISES ACERCA DO RETORNO À DEMOCRACIA COMO UMA FORMA DE SUPERAÇÃO DA CRISE DA REPRESENTATIVIDADE<sup>1</sup>**

**Laura Frantz<sup>2</sup>, Gabriel Maçalai<sup>3</sup>, Bianca Strucker<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Pesquisa livre realizada durante o Bacharelado em Direito na UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito na UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado, 8 semestre.

<sup>3</sup> Bacharel em Teologia pela UNICESUMAR, bacharelando em Direito pela UNIJUI e licenciando em Filosofia pela FAERPI. E-Mail: diac.gabrielmacalai@gmail.com ou gabrielmacalai@live.com

<sup>4</sup> Bacharelanda em Direito (UNIJUI)

**RESUMO:** A democracia se originou da Grécia, na modalidade que hoje conhecemos como direta. No entanto, a sociedade evoluiu, e com ela a democracia, que passou a ser representativa. Nela as decisões passaram a ser tomadas com base em números apenas: um voto a mais ou menos é capaz de decidir o futuro de muitas pessoas. Ademais, os representantes eleitos pelo voto popular deixaram de representar democraticamente aqueles que os escolheram. Diante desse cenário, é preciso pensar uma solução efetiva para os problemas envolvendo maioria, representação. Assim, ressurge a ideia da democracia direta. Porém, tal forma não é mais possível, pelo menos não no modelo grego. Passamos então a pensar a democracia direta através da tele-democracia e da tolerância pelo diverso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia direta; Democracia representativa; crise; Tele-democracia.

### **1 INTRODUÇÃO**

A democracia está presente em todos nós. É comum se discutir acerca da crise política, democrática e do sistema eleitoral. De fato muitos problemas são originados pelo tipo de democracia que apresentamos. Um dos problemas é a prevalência de uma maioria que não expressa justiça, só demonstra um voto numérico a mais. Assim, neste trabalho discutimos a questão da democracia direta grega, democracia indireta, crise de representatividade e a solução para tais situações: o uso das novas tecnologias em favor da cidadania, trazendo assim, a ideia de teledemocracia.

### **2 METODOLOGIA**

Pretende-se conduzir o presente estudo a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com subsídios legais e doutrinários.

### **3 ANÁLISE E DISCUSSÃO**

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

A ideia de democracia nos remete originalmente a Atenas, na Grécia, onde os cidadãos, que embora tivessem grandes limitações, visto que excluía-se mulheres, menores de vinte anos, estrangeiros, não religiosos e não proprietários, reuniam-se na Ágora, ou na praça, para discutirem problemas e proporem soluções, em uma reunião ou assembleia denominada de ecclesia. A democracia se demonstrava de forma direta, embora excludente, como já afirmamos (GAMA, 2015).

No entanto a democracia não se restringiu a este período. Ela começou a ser trabalhada e estudada com o objetivo de permitir o aperfeiçoamento da sociedade. Um dos teóricos que se dedicou ao estudo da democracia foi Hans Kelsen.

Hans Kelsen (2000) afirma que é essa própria transformação do conceito de liberdade que leva a democracia do campo das ideias ao campo da concretude. Afirma também, que a essência da democracia apenas pode ser compreendida se também for entendida a antítese existente em seu conceito ideal e a realidade de sua realização.

A democracia, no plano da ideia, é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral, ou, sem tantas metáforas, a ordem social, é realizada por quem esta submetida a essa ordem[...] Democracia significa identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto de poder, governo do povo sobre o povo. (2000, pg. 35)

Vencido os fundamentos da democracia e suas respectivas transformações na sociedade, Kelsen trabalha os contornos e as relações que a democracia estabelece com diversos outros pontos e suas ramificações a partir desses.

Relaciona a ideia democrática com a história bíblica de Jesus Cristo, aduzindo que quando de seu julgamento perante Poncio Pilatos, e a população da época, desta julgou-o culpado, exigindo a liberação de liberação de Barrabás. Nas palavras de Kelsen “Para os que acreditam no filho de Deus e rei do Judeus com testemunha da verdade absoluta, esse plebiscito é sem dúvida um poderoso argumento contra a democracia.” (2000, p. 204).

Eis um argumento poderoso contra a democracia, pois, a vontade da maioria não necessariamente representa justiça ou acertamento na decisão tomada, representando por vezes o contrário, decisões irracionais tomadas no furor de emoções primitivas e comportamento grupal. Neste ponto, é bom tratarmos da democracia representativa, onde, através das manifestações de vontade dos eleitores são escolhidos representantes que devem trabalhar pelo povo, falando por este, visto que “não há como reunir todo o povo em qualquer lugar para que sejam, então, deliberadas as questões de governo, e por isso [...] a representatividade é condição de funcionamento do Estado contemporâneo” (TEIXEIRA, 2012, p. 47).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

A maioria, no entanto, nem sempre expressa a melhor vontade, porém é a que deve ser perseguida, pois é soberana. É na verdade um problema numérico, pois basta um voto para que uma decisão seja tomada. GODINHO (2011, p.6) resume essa situação:

O princípio majoritário, as vezes, parece arbitrário: projetos de lei revestem-se de autoridade jurídica com nada mais do que números ao seu lado. Às vezes, parece irracional: a ausência causal de uma pessoa no dia da votação pode ser decisiva para aprovação de uma lei com profundos impactos para a sociedade. Outras vezes, o ato de contar votos assemelha-se mais ao ato de tirar cara e cora do que a exercícios de reflexão e ponderação racional. Como se pode levar a sério a legislação produzida dessa maneira?

Neste sentido, pensar a questão do modelo representativo de maioria torna-se relevante a medida que pode impossibilitar a guarnição dos direitos liberais e ampliar fortemente a destruição do que se tem efetivamente conquistado em relação a liberdade (GODINHO, 2011). É que, “se, de um lado, a força da maioria é apresentada como próxima a uma lei de natureza para os regimes democráticos, há um fator cuja universalidade a supera, a saber: a justiça” (MARTINS FILHO, 2015). Outrossim, a justiça ou qualquer direito não pode ser colocada em jogo pela democracia. Outra questão é relativa a subjetividade do conceito de justiça, visto que, cada indivíduo detém um específico.

Assim, Kelsen (2000) passa a analisar o absolutismo e o relativismo na justiça, expõe que a razão humana não consegue nos levar a uma norma absolutamente válida de comportamento justo, pois esta é incabível, visto que a razão humana somente consegue compreender os valores relativos. A norma absoluta depende de um julgamento daquilo que é justo, bem como a definição daquele que seria injusto, gerando um conflito de interesses, pois não há unanimidade sobre um mesmo ato.

Há como solucionar o conflito de interesses, mediante a tolerância das opiniões acerca das definições de justiça e injustiça, pois esta, como diz Kelsen, compreende a visão que foge ao absoluto, em suas palavras,

Se a democracia é uma forma de governo justa, ela só o é por significar liberdade, e liberdade significa tolerância. Mas a democracia pode continuar tolerante, se precisar se defender de intrigas antidemocráticas? Pode! – na medida em que não reprimir demonstrações pacíficas de opiniões antidemocráticas. [...] A democracia não pode se defender se isso implicar desistir de si própria. Mas é direito de todo governo, mesmo democrático, reprimir com violência e evitar, pelos meios adequados, tentativa de derrubá-lo com uso de violência. O exercício desse direito não entra em contradição nem com o princípio da democracia, nem com o princípio da tolerância.

Diante o exposto sobre o absolutismo e o relativismo, podemos perceber que somente será alcançada a justiça se agirmos com tolerância, considerando esta a solução definitiva para o conflito de interesses.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Em relação à economia, a questão a ser analisada é a existência ou não de relação entre o ideal democrático e os sistemas econômicos rivais, quais sejam, capitalismo e socialismo. Após apresentar uma definição do entendimento acerca dos citados sistemas econômicos, Kelsen (2000) esmiúça a relação entre sistema econômico e de criação da vontade popular, afirmando que, nenhum deles se relaciona por natureza a um sistema político definido.

Cada um deles pode ser estabelecido tanto sob um regime democrático, quanto um regime autocrático. Uma vez que, enquanto forma de governo, um sistema político é em primeiro lugar, um processo ou método para aplicação de uma ordem social, enquanto os sistemas econômicos formam o conteúdo da ordem social, não existe uma relação necessária entre um sistema político definido e um sistema econômico definido. O método democrático ou autocrático em que uma ordem social é criada e aplicada não exclui nenhum conteúdo econômico dessa ordem. Nem o capitalismo nem o socialismo implicam um procedimento político definido e, portanto, os dois são – em princípio – compatíveis com a democracia quanto com a autocracia. (KELSEN, 2000. p. 254).

Dessa forma, Kelsen (2000) fundamenta o fenômeno da democracia através da liberdade e da igualdade. Pois, segundo o autor, é através destas que o indivíduo participa como agente ativo do processo de construção e elaboração das normas que regem a ordem estatal, ainda que para a realização prática de tal ideal, seja necessária a transformação do conceito ideias, tais, povo, liberdade.

Nesta esteira, como forma de propor uma solução ao problema da representatividade e dos problemas numéricos que tem se estudado uma possibilidade de retorno para a democracia direta. Epstein (2015) aponta que “em 1994, o vice-presidente dos Estados Unidos falou em ‘forjar uma nova idade ateniense da democracia’”. No entanto, é sabido, como afirmamos a cima, que não podemos juntar todos os cidadãos de um país em um ambiente físico e realizar um debate democrático como o realizado nos tempos da Ecclesia grega.

Surgem então, neste meio, as novas tecnologias, que são efetivamente capazes de construir pontes e elos quando se trata de questões democráticas. Luño (2013, p. 220) afirma que

Um dos grandes desafios das democracias do presente é o de possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e os administrados que resulta em um aprofundamento democrático e numa maior transparência e eficiência da atividade pública.

Assim, como resposta à crise da representatividade e como proposta de trabalho para a Administração Pública, bem como para os partidos políticos, Luño (2013, p. 215) aponta para a teledemocracia, que entende como “a projeção das Novas Tecnologias aos processos de participação política das sociedades democráticas.”

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Obviamente, não é possível extrairmos tudo o que o tema em apreço pode nos proporcionar. No entanto, diante da apresentação da ideia inicial de democracia, direta, tal como a grega e a visibilidade da atual democracia indireta, ou representativa, verificamos a existência de crises.

As crises são comuns, em todo sistema ou organismo, e não precisam representar uma forma de falência. Podem, efetivamente ser uma demonstração da evolução da sociedade. Assim, a crise da democracia pode ser superada com um retorno para a democracia direta. Entendemos todavia, que não é possível congregarmos todos os cidadãos em um espaço físico. Logo, tal problema é superado pela discussão de ideias e diálogo proporcionado pela tele-democracia.

A utilização dos meios tecnológicos, que hoje se apresentam a sociedade, pela democracia não pode ser algo esquecido. Antes, precisa ser trabalhado e apresentado como uma possibilidade de resposta aos problemas originados pelos representantes que ouvem, a maioria que não pensa e das decisões tomadas por um número de votos a mais ou menos, que muitas vezes fere o que entendemos por justiça.

## 5 REFERENCIAS

EPSTEIN, Issac. O Paradoxo de Condorcet e a crise da democracia representativo. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141997000200017](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200017)>. Acesso em: 28 jun. 2015.

GAMA, Maria João. Democracia e cidadania entre os Gregos. Disponível em: <<http://wikistoriapedrosantarem.pbworks.com/w/page/14689157/Democracia%20e%20cidadania%20entre%20os%20Gregos>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

GODINHO, Eduardo. A regra da maioria e a autonomia individual: um estudo a partir de John Stuart Mill. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-24042012-135547/pt-br.php>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

KELSEN, Hans. A democracia. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda, 2000.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Cibercidadania: Nova fronteira dos direitos humanos. In: MORAIS, José Alfredo Bolzan de; COPETTI NETO, Alfredo. (org.). Estado e Constituição. Ijuí: Unijui, 2013. p. 215-270.

MARTINS FILHO, José Reinaldo Felipe. Da legitimidade à tirania: toqueville e a onipotência da maioria na democracia norte-americana. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&v>>

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

ed=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww2.ufrb.edu.br%2Fgriot%2Fcomponent%2Fphocadownload%2Fcategory%2F8-vol-07-n-01-junho-2013%3Fdownload%3D60%3A5-da-legitimidade-tirania-tocqueville-e-a-onipotncia-da-maioria-na-democracia-norte-americana-jos-reina&ei=igJEVfL9CM7ZsATvxYDQAg&usg=AFQjCNHN8qNCR4WFgBynnMmHDm30b0ETvg&sig2=VDNfGZ3wzJeZq86\_Y4Obog&bvm=bv.92291466,d.cGU>. Acesso em: 01 mai. 2015.

TEIXEIRA, Pedro Marques. Democracia representativa brasileira e sua efetividade no âmbito legislativo. 66 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. 2014.